



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Lei N° 5 456 de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do município de Mococa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa **Clayton Divino Boch**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Mococa.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Mococa por agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente